

**CULTURA**

## Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

**Portaria n.º 93/2023**

*Sumário:* Altera a zona *non aedificandi* (ZNA) da zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Póvoa de Varzim.

A Fortaleza da Póvoa de Varzim encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 43 073, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de julho de 1960.

Através de portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 1982, foi fixada a respetiva zona especial de proteção (ZEP), a qual inclui uma zona *non aedificandi* (ZNA).

A Câmara Municipal da Póvoa de Varzim apresentou uma proposta de alteração da zona *non aedificandi* (ZNA) incluída na zona especial de proteção (ZEP), visando a exclusão de dois edifícios construídos em desconformidade com o regime jurídico em vigor.

Analisado o assunto, a tutela do património cultural promoveu, de acordo com o parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, a consulta pública prevista no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, relativa à alteração da ZNA, com uma delimitação diversa da proposta pelo município, no âmbito da qual foram apresentadas 22 pronúncias, demonstrativas do interesse que o assunto despertou e da importância das servidões em causa.

Reanalisada a questão, aquele órgão consultivo reiterou a proposta submetida à consulta pública.

Assim, pela presente portaria é alterada a zona *non aedificandi* (ZNA) incluída na zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Póvoa de Varzim, no sentido de:

Excluir a zona do porto de pesca, por ser desadequada e irrazoável a proibição de construir numa área dedicada a uma atividade económica, cujo dinamismo é inerente à sua atualização funcional e das estruturas;

Excluir a área ocupada pela Loja Interativa de Turismo, situada no limite norte, por se considerar que tal diminuição não põe em causa a salvaguarda do enquadramento paisagística do monumento classificado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7052/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2022, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

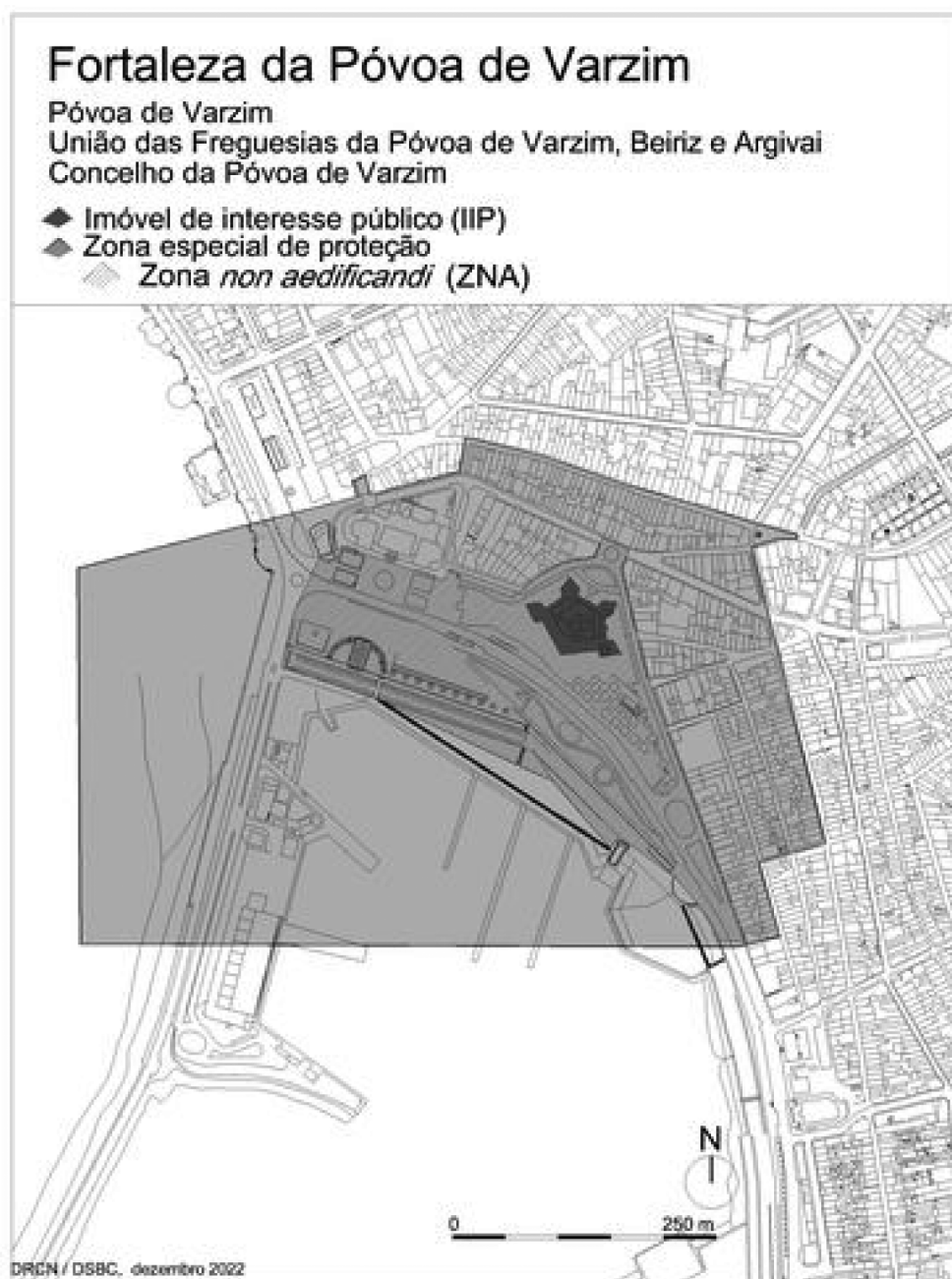
## Artigo único

**Zona especial de proteção**

É alterada a zona *non aedificandi* (ZNA) da zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Póvoa de Varzim, na Póvoa de Varzim, União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, concelho da Póvoa do Varzim, distrito do Porto, fixada por portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 1982, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de fevereiro de 2023. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro*.

ANEXO



316188964